



Eunápolis-Ba, 30 de novembro de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA DE GOVERNO
RECEBIDO DATA 01/12/20 HORA 11:00

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL
JOSÉ ROBÉRIO BATISTA OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO
EUNÁPOLIS/BA

RESPONSÁVEL
Catia Margarete M. Nascim.
Chefe de Divisão - Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor,

Cumprimentando cordialmente, vimos através deste expediente, informar que o Governo Federal editou a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; altera dispositivos da referida Lei Complementar; prevê regra de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) comemora a medida e lembra que a matéria é uma luta do movimento municipalista e que há mais de sete anos tem trabalhado para garantir uma distribuição justa e igualitária do imposto municipal.

A CNM explicou que a redação normatiza, via Comitê Gestor, as obrigações acessórias de padrão nacional para as atividades que tiveram o deslocamento da competência tributária do ISSQN. Ressalta-se que

73.3166.1400

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100



a instituição de obrigações acessórias e a definição clara de tomadores de serviço para a incidência tributária correta evitarão a possibilidade de dupla tributação ou, até mesmo, a incidência incorreta do imposto, além de pulverizar a distribuição do imposto entre os Municípios brasileiros. As obrigações padronizadas em todo o território nacional reduzirão conflitos de competências, motivo de judicialização, uma vez que elimina a incidência de diferentes modelos ou formatos de obrigações acessórias.

A Lei sancionada também traz a previsão de dois anos de transição na forma de partilha entre o Município do domicílio da sede do prestador do serviço e o Município do domicílio do tomador do serviço. Essa foi a alternativa encontrada pelos parlamentares para atender o pleito dos Municípios que teriam perdas de arrecadação por conta das mudanças no modelo de arrecadação, evitando impactos nas políticas públicas locais.

Para 2020, o texto mantém a distribuição de 100% do ISS como está atualmente, nos Municípios sede. Em 2021 o repasse será de 66,5% no Município-sede e 33,5% nos Municípios do domicílio do tomador, em 2022 o critério será 15% para o Município-sede e 85% a ser destinado aos Municípios do domicílio. A partir de 2023 o imposto passa a ser recolhido integralmente aos Municípios do domicílio do tomador, onde é de fato prestado o serviço.

Os municípios para terem eficácia na arrecadação desse tributo, a partir de 2021, deverão editar lei local regulamentadora ainda no exercício de 2020, que obedecerá ao princípio da anterioridade e noventena. Salienta-se ainda, que, a edição desse diploma legal, não constituirá novo tributo, mas apenas regulamentará o tributo já existente nos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, anexo a Lei Municipal nº 764, de 14 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal), que terá como local da incidência do imposto o domicílio do tomador dos serviços, que atualmente o

78.3166.1400

Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100



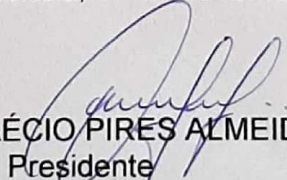
imposto é devido na sede das grandes empresas de planos de saúde; cartões de crédito e débito; administração de consorcio e leasing.


Estimativas da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, apontam uma redistribuição de mais de R\$ 6 bilhões aos Municípios brasileiros, onde o Município de Eunápolis terá um incremento provável no imposto sobre serviços em mais de R\$ 2.500.000,00.


Por todo o exposto, e acreditando que Vossa Excelência está sempre alerta com as suas responsabilidades como atual gestor do Município, sugerimos a gentileza em nos encaminhar o respectivo projeto de lei em tempo hábil para apreciação dessa Casa de Leis ainda nesse exercício fiscal.

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência, 30 de novembro de 2020


JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges 
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100